



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 6.171, DE 31 DE MAIO DE 2019.

*Decreta ponto facultativo em dia
que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo o disposto no artigo 2.º e parágrafo único da Lei Municipal n.º 764, de 15 de junho de 1999 e alteração posterior e

CONSIDERANDO que o interesse comum pode ser resguardado através da modificação do horário de expediente, ensejando a prestação normal dos serviços municipais;

CONSIDERANDO que atendimento dos serviços, intermediário às datas de feriados diminui consideravelmente, bem como, a economia que a Administração Pública Municipal terá com energia elétrica, água e combustível;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ponto facultativo para os Órgãos Municipais **no dia 21 de junho do corrente ano.**

Parágrafo único. Excetuam-se da determinação, os serviços das Escolas Municipais e do Pronto Atendimento do distrito de Quintão, os quais devem funcionar regularmente.

Art. 2º O expediente correspondente ao dia do ponto facultativo deverá ser compensado, obrigatoriamente, pelos **servidores municipais com carga horária de 35 horas semanais**, nos dias 11,12, 13, 14, 17, 18 e 19 de junho de 2019 das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.

Art. 3º Os **servidores municipais com carga horária de 20 horas, 40 horas e 44 horas semanais**, devem realizar a compensação correspondente ao dia do ponto facultativo nos dias 10, 11,12, 13, 14, 17, 18 e 19 de junho de 2019 devendo ser documentada e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos a forma de compensação de cada servidor para fins de conferência.

Art. 4º Cada Secretário deve organizar o horário mais conveniente ao desempenho de cada setor em casos específicos, observando que deve ser assegurado impreterivelmente o atendimento ao público nos dias **11,12, 13, 14, 17, 18 e 19 de junho de 2019 das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs** conforme segue:

- Todos os departamentos/setores do prédio da sede administrativa Municipal;
- Na Secretaria de Saúde e Farmácia Municipal;

- Na Secretaria Municipal de Fomento à Agricultura e a Pesca;
- No Setor de Patrimônio e Almoxarifado;
- Na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Sub Prefeituras;
- No Setor de ICMS;
- Na Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 5º Fica determinado às chefias de cada Órgão Municipal, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, especificadamente nas suas disposições.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 31 de maio de 2019.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLAUDIO ROBERTO SILVEIRA PARANHOS
Secretário de Administração